Geografia das paixões: Política Externa e Defesa Nacional

Autores: DIAS DUARTE, Caio Henrique (FDUSP); DOMSCHKE-TOMIC, Tomás E. (FDUSP); LEAL, Débora (FDUSP); BARRETO, Lucas (FDUSP); MINHONI, Felipe (FDUSP); MOTTA MARTINS, Ítalo (FDUSP).

Resumo:

- ***Objetivo***: explorar o Direito como valor intrínseco à Defesa Nacional brasileira, porque característico da nossa Política Externa. Propor um caminho teórico e conceitual através do qual sejamos capazes de debater diretrizes longevas de uma política externa nacional.
- ***Quadro teórico***: idealismo realista, pensamento diplomático brasileiro, pensamento jurídico brasileiro
- ***Metodologia***: o trabalho resultou dividido em duas partes que refletem o método que adotamos. Na primeira parte expõe-se uma retomada histórica que nos permite visualizar o papel central do Direito na Política Externa e na Política de Defesa brasileiras. Na segunda parte buscamos responder à necessidade de elaborar diretrizes fixas da diplomacia brasileira, relacionada à defesa nacional. Para tal a dividimos em duas: na primeira delas delineamos a necessidade e o campo semântico no qual trabalhamos, usando de uma interpretação baseada na visão de diplomatas e *policy-makers*. Na segunda delas, buscamos aprofundar a relação entre Defesa Nacional e Política Externa, de modo a levarmos a um ponto a partir do qual possamos propor diretrizes diplomáticas permanentes.
- ***Resultados***: aprofundamento teórico do conceito de *geografia das paixões*, com consequente sugestão de sua aplicação prática. Conceito, por sua vez, cunhado pelo Professor Emérito Celso Lafer, e ainda não trabalhado em texto acadêmico.
- ***Conclusões***: não apenas esclarecemos os contornos da posição nuclear do Direito como valor permanente da atividade diplomática brasileira, como concluímos que há um vínculo fundamental entre a Defesa Nacional e a Política Externa, sendo aquela uma potencializadora desta, na medida em que contribui na elaboração e tradução das necessidades internas como possibilidades externas, que, por sua vez, é a definição que adotamos para política externa brasileira: o juízo diplomático.

Palavras-chave:

Política Externa, Defesa Nacional, Juízo Diplomático

“O desafio da política externa brasileira, no início do século XXI, é o de buscar condições para entoar a melodia da especificidade do país em harmonia com o mundo. Não é um desafio fácil dada a magnitude dos problemas internos do país, as dificuldades de sincronia dos tempos na condução das políticas públicas e a cacofonia generalizada que caracteriza o mundo atual, em função das descontinuidades prevalecentes no funcionamento do sistema internacional. É, no entanto, um desafio para o qual o histórico da inserção e da construção da identidade internacional do Brasil (...) oferece um significativo lastro para a ação bem sucedida”
Celso Lafer, *A Identidade Internacional do Brasil e a Política Externa Brasileira*

"Mas a aburrida Éris (Discórdia) pariu o dolorido Ponos (Conflito), e Lethe (Esquecimento), e Limos (Fome), e as Algea (Dores), cheias de choro, as Hysminai (Lutas), e as Makhai (Batalhas), os Phonoi (Assassinatos) e as Androktasiai (Mortandades), as Neikea (Querelas), as Pseudo-Logoi (Mentiras), as Amphilogiai (Disputas), e a Dysnomia (a Ausência de Lei) e Ate (a Ruína). que partilham de suas próprias naturezas, e Horkos (o Juramento) que faz mais mal que qualquer outro para os homens mundanos, quando alguém, dele sabendo, jura um falso juramento.”
Hesíodo, *Teogonia*

“Sua espada honrada só foi desembainhada em defesa da Lei, da Ordem e das Instituições, no campo interno, e da Democracia e da Liberdade Mundial, no campo internacional. Prestou assim brilhantes serviços, de grande projeção no Brasil, em sua marcha rumo à conquista de seu destino de grandeza no concerto das nações.”
Coronel Cláudio Moreira Bento, *Evocação do Comandante da FEB nos 60 anos do Dia da Vitória*

1. Introdução, Metodologia e Quadro Teórico

A discussão acerca da Política Externa e da Política de Defesa no Brasil possui seus fundamentos no Direito e no pensamento historicamente jurídico da diplomacia brasileira. O presente artigo pretende confirmar essa fundamentação para explorar, através do conceito cunhado pelo Professor e ex-Chanceler Celso Lafer de *geografia das paixões*, como as Relações Exteriores e a Defesa Nacional devem relacionar seus objetivos.

A *geografia das paixões*[1] é conceito geopolítico que resolve teoricamente um duplo aspecto material: o da identificação de uma turbação na estabilidade e na evolução construtiva do Concerto das Nações - à que o mesmo Professor refere-se como sendo ação de força centrífuga, porque contrária ao fixação de uma sociedade global - e o da localização destes eventos no espaço. *Paixão* traz o elemento centrífugo, obstante da formação de uma ordem supranacional estável. *Geografia*, o elemento territorial, a localização espacial. Assim, quando dizemos *geografia das paixões*, nos remetemos a um *que* passional, centrífugo porque no sentido de afastamento de uma comunidade internacional, e um *onde* geográfico, territorial.

[1] Lafer, Celso. Brasil num mundo conturbado. Estadão, 18/12/2016. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,o-brasil-num-mundo-conturbado,10000095262. Acesso em: 12/05/2018. Ainda: Lafer, Celso. Política externa, sua relevância. Estadão, 18/02/2018. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,politica-externa-sua-relevancia,70002193523. Acesso em: 12/05/2018.

Assim, este texto pretende exemplificar historicamente o primado do Direito como força condutora desse elo e sua relação com a geografia das paixões, expondo esse conceito e sua importância como paradigma para a elaboração da Política Externa e da Política de Defesa brasileiras. Ademais, buscaremos explorar de forma meticulosa a base dessas relações em seus conceitos, reduzidos às suas concepções primordiais em analogia com a visão de mundo dos gregos, propondo alegoria platônica como forma de compreensão.

Cabe a nós fazer uma última ressalva inicial quanto a *o que* e *como* exporemos ao longo do texto. Apesar de reconhecermos que os assuntos de política externa e defesa nacional sejam fundamentalmente problemas práticos, o trabalho que elaboramos visa explorar teoricamente uma sugestão conceitual do Professor, como uma etapa de um processo mais amplo - que se compõe, tal como explorado no corpo do texto, de um aspecto dual, idealista e realista a um só tempo. Por isto, por localizarmos o presente trabalho na etapa de especulação teórica, os exemplos que trazemos são principalmente ilustrativos e não serão aprofundados porque iríamos, assim, nos esquivar do foco a que nos propusemos. Faremos, por outro lado, a rigorosa citação segundo os critérios de cientificidade[2] de modo a facilitar o aprofundamento do leitor interessado em assim proceder.

2. O Primado do Direito

De longa data é a relação entre a Diplomacia e a Defesa nacionais, desenvolvida desde os tempos da Colônia. A gênese de ambas se confunde desde quando o princípio do *Uti Possidetis* condicionou, através do Tratado de Madrid, a disposição das tropas e das preocupações de segurança e ocupação territorial da Metrópole com o território do Brasil Colônia. Começa aqui o primado do Direito como condicionante das estratégias de Defesa Nacional, através de um juízo que permita o direito de propriedade ser garantido pela posse através da ocupação efetiva e dos títulos que a fundamentem[3].

É Alexandre de Gusmão quem inicia, como avô da diplomacia brasileira, uma prática que privilegia o Direito em lugar da força militar. No contexto de um Portugal limitado militarmente frente ao Império Espanhol, usou de títulos jurídicos e cartografia para sustentar o direito sobre territórios disputados, além, é claro, do princípio do *Uti Possidetis*. Com a manutenção dessa forma de operar a diplomacia apesar do surgimento de uma potência de dimensões continentais após a Inversão com a vinda da corte em 1808 e a Independência em 1822, o Brasil diferenciou-se de seus vizinhos, que privilegiavam o agir belicoso do caudilhismo e a ruptura da ordem jurídica como forma de afirmação da soberania e do poder político das lideranças locais[4].

---

[2] Marchi, Eduardo C. Silveira. Guia de Metodologia Jurídica - Teses, Monografias e Artigos. 3 ed. revista e atualizada. São Paulo: YK Editora, 2017, pp. 32-46.

[3] Goes Filho, Synesio Sampaio. Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil / Synesio Sampaio Goes Filho. – Ed. rev. e atual. – Brasília: FUNAG, 2015, p. 244. "Na verdade, a doutrina da não validade de Santo Ildefonso e do consequente recurso ao *uti possidetis* para resolver problemas de fronteira foi pouco a pouco firmando-se na diplomacia imperial, depois de vários anos de indecisão, nos quais não faltam documentos oficiais que defendam a vigência integral do Tratado de Santo Ildefonso. Não faltam também pareceres assinados pelos mais eminentes membros do Conselho de Estado, até pelo menos 1846, nos quais o uti possidetis não é considerado uma regra conveniente para o Brasil. Exemplifiquemos: a Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho em 1842 recusa o tratado assinado com o Peru porque 'nossos limites, longe de ficarem melhor definidos pela cláusula do uti possidetis, são por ela inteiramente expostos' e não aprova, em 1846, o tratado de limites pactuado com a Venezuela, já que 'não pode a Seção concordar em que seja a base do tratado definitivo de limites o uti possidetis de 1810, porque não pôde certificar-se de quais eram esses limites, e não está habilitada para asseverar se a adoção do uti possidetis não prejudicará o Império em outras demarcações'"

[4] Ibidem, p. 226.

Assim, findo o Primeiro Império e os rompantes expansionistas sobre a Guiana Francesa e a Cisplatina, a Regência e o Segundo Império viram uma fase de consolidação das fronteiras se iniciar, como a necessidade de evitar a projeção do Brasil como imperialista e assim arrefecer as rivalidades fronteiriças e ameaças dos vizinhos, especialmente no instável Prata, para assim consolidar o domínio sobre as regiões do interior do país.[5] José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco, é importante exemplo, se não gênese, do que viria a ser o princípio de igualdade entre as nações cunhado por Ruy Barbosa e por seu filho, o Barão, base do sistema multilateral no qual opera o Concerto das Nações em nossos dias. É Oliveira Lima quem o caracteriza como “o mentor da nossa política diplomática”[6]

De sua atuação na negociação da paz com o Paraguai e os Aliados, ressalta-se o foco na preservação do art. 8º do Tratado da Tríplice Aliança frente ao artigo 16º[7], isto é, permitir a um Estado destruído e ocupado negociar, através de novo governo, as fronteiras com as quais a delimitação não concordava, quando havia claro interesse argentino em expandir seus territórios. Rio Branco pretendia aqui criar um Paraguai estabilizado, como fizera com o Uruguai através do Tratado de 1856 assinado com a Confederação Argentina e com a República Oriental[8], tendo garantido a “soberania, a independência e a integridade” da antiga Cisplatina.

As intenções de Rio Branco não eram de frustrar as pretensões argentinas, mas sim de permitir uma estabilização das fronteiras brasileiras em relação às pretensões de seus vizinhos de forma justa, comprovada por títulos de direito histórico de propriedade, futuramente solucionada na Missão Cotegipe[9]. Com isso, ao mesmo tempo garantia-se o arrefecimento das ameaças e pretensões expansionistas dos vizinhos, mas também o enfraquecimento de uma narrativa de um Imperialismo tupiniquim a ser combatido. Considerando o esgotamento do país após a Guerra do Paraguai, evitar novos confrontos tornou-se cada vez mais premente[10].

Ao buscar atingir um equilíbrio de forças orientando-se pela Justiça e encaminhando-se pelo Direito, a ação do Visconde do Rio Branco nas tratativas diplomáticas para a construção de uma “paz perpétua”[11] sulamericana, de inspiração kantiana, após a Guerra do Paraguai pode ser tomada como um exemplo do que se consolidou como a cultura diplomática brasileira. É Pandiá Calógeras que resume esse *modus operandi*:

---

[5] Ricupero, Rubens. A diplomacia na construção do Brasil (1750 - 2016) - 1 ed. Rio de Janeiro: Versal, 2017, pp. 171, 172.

[6] Oliveira Lima, O Império Brasileiro, São Paulo s/d, p. 229.

[7] Araujo, João Hermes Pereira. O Legado Colonial – a Monarquia in História da Diplomacia Brasileira Disponível in: http://www2.mre.gov.br/acs/diplomacia/portg/ h_diplom/lc001.htm Acesso em: 15 de junho de 2007. "A independência, soberania e integridade da República do Paraguai eram garantidas pelo artigo 8º que assinalava com rigor lógico: ‘em conseqüência, o povo paraguaio poderá escolher o governo e instituições que lhe aprouverem, não podendo incorporar-se a nenhum dos aliados e nem pedir o seu protetorado como conseqüência da guerra. (...) O conhecido artigo 16 estipulava as bases ‘que os aliados exigirão do governo do Paraguai’ quando venha a celebrar, ‘com os respectivos governos, tratados definitivos de limites’. As bases então previstas para o Tratado argentino-paraguaio iriam, finda a guerra, ser motivo de sérias dificuldades".

[8] "Art. 3º As duas Altas partes contractantes confirmão e ratificão a declaração contida no Art 1º da Convenção preliminar de paz celebrada entre o Brasil e a Republica Argentina aos 27 dias do mez de Agosto de 1828, assim como confirmão e ratificão a obrigação de defender a independencia e integridade da Republica Oriental do Uruguay, de conformidade com o Art. 3º da mesma Convenção preliminar, e segundo estipularem ulteriormente com o Governo a dita Republica". In: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1781-14-julho-1856-571289-publicacaooriginal-94381-pe.html. Acesso em: 12/05/2018.

[9] Alvaro Lins, Rio Branco, Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1945, pp. 79-83

[10] Nabuco, Joaquim. Um estadista do Império. 5 ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998. Vol 1, p. 511.

[11] Accioly, Hildebrando. Casella, Paulo Borba. Manual de direito internacional público. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pp. 874-879.

> Grande e nobre fora a tarefa cumprida pelo Império. Estava o Brasil sob a ameaça de desintegração por fatores múltiplos e, entretanto, se manteve unido. . . Quanto às relações exteriores, a mesma marcha ascensional era notada. . . A hostilidade generalizada contra o Império por parte das Repúblicas sul-americanas . . . ia aos poucos cedendo, e vinha substituída por um ambiente de confiança mútua. Da Europa como da Norte América, provas idênticas de crédito político e internacional afluíam ao Brasil. . . Nenhuma dúvida pairava sobre a posição eminente do Império na América do Sul e novas demonstrações de tal sentimento eram prodigalizadas no Congresso de Montevidéu sobre o Direito Internacional Privado e na Primeira Conferência Pan-Americana de Washington, em 1889. (Formação Histórica do Brasil, 1930).[12]

O Império conseguira rechaçar a impressão de suas ambições serem imperialistas. Isso só foi possível graças a uma compreensão e mapeamento claros das tensões e ambições dos atores envolvidos nos objetivos brasileiros, como a livre-navegação no Prata, e o encaminhamento de soluções através do Direito, como já mencionamos. Conflitos nos tempos de desordem do início da República reforçaram a importância da atuação diplomática e dos pactos, como quando da “ditadura do Marechal Peixoto”, tal como menciona Ruy Barbosa[13].

Episódio notável desse período, que comprovaria o batismo de fogo e a força do Direito frente às pressões internas e externas, foi a Revolta da Armada de 1893. Com a novel república divida entre as forças monárquicas e restauradoras da Armada rebelada e o ímpeto de manutenção de poder do Exército, potências estrangeiras buscaram, cada uma a seu modo, favorecer resultados diferentes e possíveis cenários de pressão e intervenção.

Do lado da Armada, potências como Portugal e Inglaterra, e do da República, os Estados Unidos. Ainda que o Itamaraty nesse período tenha passado por nove ministros em dois anos e meio[14], a inépcia do Marechal em operar as questões das relações exteriores[15] comprometeu a soberania nacional e instigou os ânimos das potências estrangeiras em intervir no equilíbrio de poder dentro do país. Assim, o que prevaleceu foi a preservação da continuidade institucional nacional através da articulação diplomática.

Coube aos diplomatas brasileiros dissolver e canalizar as pretensões estrangeiras de ambos os lados. Como resultado, a República pôde operar sua sobrevivência no embate de poder político-militar que havia se formado na baía de Guanabara, frustrando as ambições da Restauração através de reuniões sucessivas com o corpo diplomático lotado na capital. Discutia-se a legitimidade de cada embate, a disposição de canhões e tropas e até mesmo de luzes.[16] A atuação diplomática brasileira junto às potências estrangeiras se deu pela negociação da legitimidade dos argumentos apresentados para as ofensivas, da disposição das defesas e dos direitos atrelados a essas ações. Novamente, a idealização de uma solução para um conflito e o seu encaminhamento pelo campo jurídico condicionaram as forças externas e internas em uma discussão sobre a defesa e a soberania pátrias.

Aqui, fica clara a força dos pactos e da manutenção de uma ordem em prol do diálogo. As paixões de um momento de instabilidade e ambições, mapeadas e devidamente

---

[12] Pensamento diplomático brasileiro : formuladores e agentes da política externa (1750-1950) / José Vicente de Sá Pimentel (organizador). – Brasília: FUNAG, 2013, p. 30 In: http://funag.gov.br/loja/download/1-Pensamento-Diplomatico-Brasileiro-Vol1.pdf. Acesso em: 12/05/2018.

[13] Costa, Sergio Corrêa da. A diplomacia do Marechal: intervenção estrangeira na Revolta da Armada – 3. ed. - Brasília: FUNAG, 2017, p. 4. In: http://funag.gov.br/loja/download/1215-A-DIPLOMACIA_DO_MARECHAL_FINAL.pdf. Acesso em: 12/05/2018.

[14] Ibidem, p. 308.

[15] Ibidem, p. 293.

[16] Ibidem, p. 105.

compreendidas, puderam ser enfrentadas de forma eficiente, permitindo um resultado que favoreceu a manutenção da ordem em lugar de um conflito pelo poder, o que resultaria necessariamente na perda de soberania nacional pelo auxílio prestado pelas potências envolvidas em cada lado. Essa noção, clara e cara aos diplomatas brasileiros, exposta pela filósofa Hannah Arendt, é de que a violência destrói o poder[17].

Vale notar assim a diferença entre a possível intervenção estrangeira desmontada pela articulação diplomática no Brasil e a efetiva intervenção, no caso da Guerra Civil Americana, por parte da Inglaterra. Neste último, a potência britânica auxiliou os rebeldes confederados através do fornecimento de armas em troca de algodão, além da venda de navios de guerra de estaleiros britânicos à Confederação - o que resultou nas Reclamações do Alabama, disputa arbitrada em favor dos EUA frente ao Reino Unido pelos prejuízos causados pelos navios de guerra confederados fabricados nas ilhas britânicas. Importante notar aqui que um dos árbitros das Reclamações foi o Império do Brasil, através do Visconde de Itajubá[18]. Enquanto a diplomacia brasileira, valendo-se da argumentação pelos princípios de soberania, foi capaz de preservar, ainda que com dificuldade e tensão, a barreira entre as intenções internas e externas, a diplomacia americana, condicionada pelos interesses militares, não foi capaz de prevenir incidentes, tendo buscado com o fim da guerra uma reparação pela via jurídica frente às ações inglesas.

Caberia ao Barão do Rio Branco firmar de uma vez por todas o primado do Direito sobre a força na relação entre Política de Defesa e Política Externa. É na consolidação das fronteiras sob sua égide que se consolida uma clara diferença entre a coordenação brasileira e a de outras potências, como os EUA. Ao passo que estes expandiram suas fronteiras pela pressão militar ou pelo uso da força de fato, usando a diplomacia apenas para confirmar as aquisições[19], em desconsideração a um diálogo entre pares, o Brasil partiu da premissa de igualdade entre as nações para negociar a demarcação de fronteiras em litígio, usando a força apenas como lastro de negociação e de proteção dos territórios que lhe pertenciam por direito. Sobrevive aqui a visão do Visconde do Rio Branco descrita anteriormente, isto é, reclamar a posse apenas quando esta possa ser comprovada por títulos, mapas e tratados, fundamentada em larga pesquisa histórica. Assim, o Brasil consolidou do Sul ao Norte as dimensões de um continente, com a invejável *pax brasiliana* de possuir fronteiras pacíficas com dez países, incluindo uma potência nuclear[20]. Resume o Prof. Celso Lafer, dizendo que a geografia do Brasil resultou, dentre outras atuações, "dos diplomatas que, a partir de uma ação iniciada no século XVIII, foram consolidando a titulação jurídica do território nacional, seja através de negociação de tratados, seja através de arbitragem internacional"[21].

É com o Barão que fica claro o desempenho dotado de "concentração metódica sistemática, de todos os recursos diplomáticos e do uso legítimo, não violento, do poder, sem chegar ao conflito militar, para a solução com êxito do conjunto dos problemas

---

[17] Richard J. Bernstein. "Hannah Arendt' reflections on violence and power". New York, New School for Social Research, p. 6. In: http://www.fupress.net/index.php/iris/article/viewFile/10145/9379. Acesso em: 12/05/2018.

[18] Alabama Claims of the United States of America against Great Britain. In: http://legal.un.org/riaa/cases/vol_XXIX/125-134.pdf. Acesso em: 12/05/2018.

[19] Dentre os inúmeros exemplos, pode-se citar o caso da deposição do governo do Reino do Havaí e sua subsequente integração pela via diplomática. In: https://2001-2009.state.gov/r/pa/ho/time/gp/17661.htm Acesso em: 12/02/18.

[20] Número superado apenas pela China e pela Rússia.

[21] Lafer, Celso. A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 25.

fronteiriços"[22]. É nesse sentido que, com a atuação de Ruy Barbosa sob a orientação de Rio Branco e em parceria com Joaquim Nabuco, o Itamaraty cristaliza na II Conferência de Paz da Haia em 1907 o Princípio de Igualdade entre as Nações. Aqui, a Nação demonstra no cenário internacional sua crença em um caminho avesso às ingerências das grandes potências.[23] Expõe o Prof. Lafer que a reivindicação da igualdade jurídica dos Estados por Ruy Barbosa, ainda que aparentemente idealista, resulta em sugestões práticas, como o caminho da arbitragem em lugar da guerra, considerando a última não só como meio juridicamente inválido de anexação de território, mas também como uma *world view* do Concerto das Nações. Essa concepção seria uma precursora na construção de um sistema multilateral democrático e estável, construindo instituições nacionais e internacionais através do Direito, dotado de capacidade evolutiva e fruto de diálogo intenso e constante[24], como são, ainda que imperfeitamente, as Nações Unidas[25] e como falhou em ser a Liga das Nações, que desconsiderou a premissa democrática de Ruy Barbosa[26].

A visão dos Rio Branco persevera ao largo do século XX. Exemplos nominais da compreensão do embate de forças de desestabilização da integração, que denominamos como geografia das paixões, e do subsequente enfrentamento de suas causas e das forças envolvidas através do Direito podem ser encontrados nos seguintes episódios:

(i) San Tiago Dantas, em sua Política Externa Independente, na discussão acerca da suspensão de Cuba da OEA, proposta pelos EUA, defendeu o direito às escolhas soberanas pelo governo da ilha, contrário à tese americana favorável à suspensão. Adotada não-unanimemente a tese dos EUA, seguiu-se a destruição de caminhos de diálogo tendo por fim o desrespeito aos pactos e princípios, como a invasão da Baía dos Porcos, resultando na aproximação do regime de Fidel Castro com a URSS e na Crise dos Mísseis de 1962[27].

(ii) O Pragmatismo Responsável de Azeredo da Silveira, sempre em diálogo com as Forças Armadas, que permitiu ao Brasil manter uma independência de posicionamento sem perder a capacidade de agência, especialmente a partir de uma análise crítica das propostas de alinhamento dos blocos durante a Guerra Fria, um juízo diplomático que preserva a *world view* brasileira[28].

---

[22] Ricupero, Rubens. Barão do Rio Branco - uma biografia fotografia (1845 - 1995). Brasília: FUNAG, 1995, p. 38.

[23] A Questão Christie pode ser compreendida como precedente dessa crença e da postura dela resultante. Vide Lafer, Celso. A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro. São Paulo: perspectiva, 2004, pp. 65-68. Também a contestação de Rio Branco à ingerência do II Reich em relação às colônias alemãs no Brasil, vide Ricupero, Rubens. A diplomacia na construção do Brasil (1750 - 2016) - 1 ed. Rio de Janeiro: Versal, 2017, pp. 318-139.

[24] Lafer, Celso. A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro. São Paulo: Perspectiva, 2004, pp. 68-71. Ver também: Lamounier, Bolivar. Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

[25] Exemplo da influência do pensamento dos Rio Branco e de Ruy Barbosa é a criação do Conselho de Governo, composto por cidadãos iraquianos para a instauração de um regime democrático após a deposição de Saddam Hussein, por idealização de Sérgio Vieira de Mello. Vide Vieira de Mello, Sergio, briefing para o conselho de segurança, como representante especial do secretaria geral da Onu no iraque, Nova Iorque, 22 de julho de 2003. Tal ação pode ser tomada de forma análoga à pretensão que o Visconde do Rio Branco tomou de sugerir a negociação da paz com um governo de representantes paraguaios quando da deposição de Solano López.

[26] A inação da Liga em casos de agressão como a invasão da Etiópia por Mussolini pode ser tomado como um dos inúmeros exemplos da prevalência de uma premissa de direitos naturais das grandes potências frente a um positivismo vazio representado pelos pactos desrespeitados.

[27] Ricupero, Rubens. A diplomacia na construção do Brasil (1750 - 2016) - 1 ed. Rio de Janeiro: Versal, 2017, pp. 430-435.

[28] Moreira Lima, Sérgio Eduardo. O pragmatismo responsável na visão da diplomacia e da academia. Brasília: FUNAG, 2018, pp. 152-153. In: http://funag.gov.br/loja/download/1233-O-PRAGMATISMO-RESPONSAVEL.pdf. Acesso em: 12/05/2018.

(iii) A articulação da preservação dos interesses nacionais na Amazônia iniciada por Celso Lafer com a Rio 92. Tal articulação se deu em um contexto de preocupação com a internacionalização da Amazônia e de tensão entre o Norte e o Sul globais[29], e foi retomado ao longo dos anos 90 até os anos 2000, tanto em debate informal como em fóruns como a Rio +10, em 2002, articulada sob a égide de Lafer. Assim como nos exemplo anteriores, a criação de mecanismos de discussão multilateral em respeito a princípios e pactos do direito internacional garantiu que a soberania brasileira fosse preservada de forma sólida, reduzindo as preocupações com a defesa da Amazônia, pertinentemente levantadas pelos pensadores militares, como o General Meira Mattos.[30]

Tais episódios demonstram um embasamento factual na elaboração de um juízo diplomático capaz de agir frente aos elementos disruptivos, por vezes preocupações da Defesa Nacional, mas sempre com uma fundamentação jurídica e com a construção do Direito como ferramenta de ação. A ação do Barão em benefício de uma já mencionada "paz perpétua" através da pacificação da relação entre os países da América do Sul ressoa em cada um dos exemplos mencionados. Exemplo simbólico da atuação do Rio Branco é a superação do problema das fronteiras nacionais[31], que permitiu a diplomacia brasileira sucedente centrar suas atividades no sentido de aprofundar a amizade dos países sulamericanos. O estado de coisas legado pelo Barão prefigura a proposta que anos depois será a marca da diplomacia brasileira no mundo: a *relativa igualdade entre os parceiros*[32], que apesar de não absoluta, viabiliza um equilíbrio pacífico no Concerto das Nações, uma vez que, apesar de assimétricas, as relações baseiam-se em um princípio de igualdade. Este, por sua vez, essencial para a promoção do Direito como meio de resolução de conflitos internacionais e de construção de uma harmonia global.

3. A Necessidade de definir novos paradigmas da Política Externa

Se o Direito é o fio condutor da Política Externa e da Política de Defesa, o canal para o exercício da soberania e para a preservação e consecução dos interesses nacionais, ele é o instrumento para que contemplemos, compreendamos e operemos a geografia das paixões. Para isso, precisamos refletir sobre sua finalidade maior nesse contexto, a busca da Justiça, do equilíbrio e da harmonia. Considerando os fatores externos e internos, de diferença cada vez mais imperceptível, e somando estes aos objetivos almejados pelo Brasil, podemos definir a política externa. Explica o Professor Lafer:

> A política externa é uma política pública. Pode ser retratada como um processo de tradução qualitativa e quantitativa de necessidades internas em possibilidades externas. Esse processo tem suas dificuldades e seus desafios analíticos, pois é preciso identificar quais são, em determinada conjuntura de um país, as suas necessidades prioritárias e quais são as possibilidades externas de torná-las efetivas.

[29] Lafer, Celso. Rio 92/ Rio+20: contrastes e confrontos. Estadão, 20/06/2012. In: http://www.estadao.com.br/noticias/geral,rio-92rio-20-contrastes-e-confrontos-imp-,888622. Acesso em: 12/05/2018.

[30] Meira Mattos, General. A tese da internacionalização da Amazônia. In: http://www.reservaer.com.br/estrategicos/internacionalizacao.html. Acesso em: 12/05/2018.

[31] Lafer, Celso, A Identidade Internacional do Brasil e a Política Externa Brasileira. São Paulo: Perspectiva, 2 ed., 2004, pp. 51-52.

[32] Ricupero, Rubens. A Diplomacia do Desenvolvimento. In: Três Ensaios sobre Diplomacia Brasileira, Brasília: MRE, 1989, pp. 193-194.

> A experiência diplomática também aconselha avaliar qual é o impacto externo da afirmação de necessidades internas.[33]

Para compreender a geografia das paixões, fator disruptivo da política externa e da defesa nacional, devemos ao mesmo tempo usufruir do aprendizado com a história da atuação brasileira no cenário internacional e preservar sua capacidade de agir de forma autônoma, de pensar uma world view sob seus valores.

Dessa forma, analisaremos a política externa a partir da ótica do juízo diplomático: sua essência, função e valores em relação a essa prática.

3.1 O que é e para que serve a política externa

Adotaremos a seguinte definição de *política externa* ao longo do presente artigo: a expressão de necessidades internas na forma de diretrizes e objetivos que orientam e fundamentam as relações internacionais[34]. Um fazer que regula as tensões e opera forças, paixões e necessidades materiais. Assim, a política externa dos países toma contornos em dois tempos complementares: um primeiro, de informação e expressão das necessidades internas; e um segundo, de conformação à conjuntura supranacional, de modo a adequar as demandas internas às condições materiais externas.

A ordem segundo a qual expusemos os dois tempos não indica uma hierarquia, uma vez que entendido que a expressão das necessidades internas ocorre segundo as condições não só internas como externas. A divisão em dois tempos nos serve apenas para tornar clara a dicotomia *interno-externo*, sempre presente nas relações internacionais. Não seria um exagero dizer que um vínculo internacional se estabelece quando as condições externas coincidem com as condições internas - sempre tendo em mente que, num limite, o que é interno para uma nação é externo para as demais, mas há assuntos que não são teoricamente nacionalizáveis, por assim dizer. Há sempre uma ponderação em jogo: de um lado o levantamento de hipóteses, de potências (*stricto sensu*), baseado no *possível*; de outro, sua redução ao ato, baseada no *viável*[35].

A *política externa* se faz, assim, um assunto eminentemente atrelado à *defesa nacional*. Sendo a política externa a expressão de necessidades internas, podemos subdividir o primeiro tempo, de *informação* e *expressão*, em dois momentos: quando ganha forma, num processo de autorreflexão e autoentendimento nacional de modo a tornar evidentes as aspirações da vontade nacional, tomada como uma, baseada em suas demandas internas; e quando é emitida, isto é, quando o país diz ao mundo aquilo o que tem claramente entendido de si e dos outros.

A consolidação de uma identidade internacional se faz na consolidação da visão que um país tem de si e do mundo, de seu ponto de vista, e a importância que ele terá no Concerto das Nações será resultante dos ganhos universais oferecidos pela sua maneira de

---

[33] Lafer, Celso. Política externa, sua relevância. Estadão, 18/02/2018. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,politica-externa-sua-relevancia,70002193523. Acesso em: 12/05/2018.

[34] Lafer, Celso, A Identidade Internacional do Brasil e a Política Externa Brasileira. São Paulo: Perspectiva, 2 ed., 2004, pp. 16-17. "Traduzir necessidades internas em possibilidades externas para ampliar o poder de controle de uma sociedade sobre o seu destino, que é no meu entender a tarefa da política externa, considerada como política pública, passa por uma avaliação da especificidade desses interesses".

[35] Isto também nos remete à distinção, recorrente na escola realista de direito internacional, entre um *soft power*, referente à capacidade de negociação, e um *hard power* (poder forte), referente às capacidades bélica e militar. Podemos, assim, dizer da virtude do *soft power* está na elaboração de possibilidades alternativas ao uso da violência como *modus operandi*, é uma latente *potência*.

interpretar o mundo - e, assim, organizá-lo - e da capacidade de reclamar o que lhe é seu por direito, de se afirmar realmente como ator presente no palco supranacional.

Jaz neste ponto a ligação íntima e necessária, a implicação mútua que há entre a *Política Externa* e a *Defesa Nacional*, como um problema de *soberania*, por sua vez entendida como um problema de autonomia. As necessidades internas só podem ser realmente entendidas como tal se essas necessidades, às quais se faz referência, forem realmente *necessárias* e realmente *internas*, isto é, referentes à vida e à vontade do povo que as dá existência. A correspondência entre a ideia que o país tem de si e do mundo e a realidade a que se refere se faz objeto e fim último da segurança nacional do Brasil - um país de ação expressivamente marcada pelo exercício do chamado *soft power*. As organizações deste em oposição àquele, *hard power*, assumem, de certo modo, uma posição especial no processo de elaboração e expressão da identidade internacional brasileira.

Devemos ressalvar que, apesar do que dissemos quanto à formação de um vínculo internacional estar relacionado à concentração entre necessidades internas e condições externas, a distinção[36] entre os interesses especificamente nacionais dos demais interesses, externos - sejam eles de outros países ou de outros agentes da vida internacional -, se apresenta como uma questão não só teoricamente fundamental, mas também "um problema prático e um exercício diário da representação da identidade coletiva de um país"[37]. A representação das particularidades nacionais é elemento essencial para a dinâmica internacional, e se faz, por isto, indispensável para sua compreensão, para a elaboração de panoramas conjunturais e de estratégias geopolíticas e para a tradução dos interesses internos em possibilidades externas e para a materialização de resoluções a conflitos.

A política externa não é a solução dos conflitos, mas a afirmação de diretrizes e possíveis vias para sua solução. Assume, então, caráter *potencial*, uma vez que está no plano das possibilidades e não de realidades estabelecidas. Ela serve, portanto, a um mapeamento da *geografia das paixões*[38]: a compreensão dos agentes internacionais, de suas pretensões e necessidades, de suas características e gênio[39]. E, servindo à compreensão dos agentes, serve, igualmente, à compreensão das conjunturas, as chamadas condições materiais externas, que, num limite, será condicionante das vias através das quais se estabelecerão, efetivamente, vínculos internacionais. Ou seja, a maneira pela qual conhecemos o mundo constrói a sua realidade[40], moldada pelas relações de poder e pelo juízo que fazemos delas.

O *hard power* no Brasil, historicamente, como procuramos demonstrar anteriormente, assume caráter subsidiário ao *soft power*, de inteligência (em sentidos amplo e estrito), de negociação e de busca não-violenta da paz. E é tendo isso em mente que podemos

---

[36] Consideramos, aqui, que a busca por interesses convergentes e a distinção dos interesses nacionais são, não opostos entre si, mas exercícios complementares da atividade diplomática.

[37] Lafer, Celso. A Identidade Internacional do Brasil e a Política Externa Brasileira, São Paulo, Perspectiva, 2 ed., 2004, p. 16. "Identificar esse interesses e a sua especificidade, diferenciando-os daqueles dos demais atores que operam na vida internacional é, assim, um problema prático e um exercício diário da representação da identidade coletiva de um país".

[38] Lafer, Celso. Brasil num mundo conturbado. Estadão, 18/12/2016. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,o-brasil-num-mundo-conturbado,10000095262. Acesso em: 12/05/2018. Ainda: Lafer, Celso. Política externa, sua relevância. Estadão, 18/02/2018. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,politica-externa-sua-relevancia,70002193523. Acesso em: 12/05/2018.

[39] Lafer, Celso. A Identidade Internacional do Brasil e a Política Externa Brasileira, São Paulo, Perspectiva, 2 ed., 2004, p. 21. "Para a construção da identidade internacional do Brasil muito contribuiu a ação contínua no tempo e qualitativa na matéria do Ministério das Relações Exteriores, que logrou afirmar-se, no correr da história brasileira, como instituição permanente da nação, apta a representar os seus interesses, porque dotado de autoridade e de memória".

[40] Ibidem, p. 20. "Ortega y Gasset observou que a perspectiva é um dos componentes da realidade. Ela não a deforma, mas a organiza".

imaginar, então, qual é o papel específico das organizações brasileiras do *hard power* na vida nacional e em que sentido contribuem e devem contribuir para a afirmação de um identidade internacional do Brasil. Propomos, assim, a seguinte vinculação: a *defesa nacional* se faz condição necessária para a *política externa*, e, para tal, faz-se mister a disciplina daquela por esta. Isto porque, sendo a política externa a tradução de "necessidades internas em possibilidades externas para ampliar o poder de controle de uma sociedade sobre o seu destino"[41], a defesa nacional ocupa a posição de protetora dos processos de elaboração e de expressão das ambições nacionais, submetendo-se e servindo a eles, e garantindo que as necessidades internas sejam realmente *internas* e *necessárias*, mesmo em tempos em que a distinção interno-externo nebula-se[42]. Assim, jaz claro o seu papel de fiadora do juízo diplomático capaz de interpretar a geografia das paixões.

3.1.1 *Timé, Éris*, a geografia das paixões e o Direito Internacional

Partimos para a compreensão do embate de forças que denominamos geografia das paixões. Optamos aqui por uma analogia à mitologia grega, de embates e paixões que corrompem a busca pelo justo, para compreender como o juízo diplomático age, resguardado pela defesa nacional

Assim, partimos para uma analogia orientada pelo Professor Tullio Ascarelli, expatriado pelo Fascismo à Faculdade de Direito, portanto conhecedor dos abismos entre a lei técnica, apenas pela ordem e pelo progresso, sem princípios-guia, injusta, e a lei guiada pelo princípio da justiça que resulta na construção da harmonia entre as Nações:

> O problema do Direito é problema de cada homem e apresenta-se diariamente a cada um de nós; talvez, por isso, ao simbolizar os seus termos, podemos, antes mesmo que aos doutos, recorrer aos sábios e antes mesmo que aos estudiosos, aos poetas.[43]

Timé[44] é a palavra grega que significa a atribuição e também os deveres de cada deus, suas honras, os motivos pelos quais eles serão louvados e evocados. Neste item buscaremos fazer corresponder alguns termos do direito internacional a formas mitológicas gregas de modo a conseguir aproveitar a sabedoria e a beleza da experiência dos antigos para a resolução de questões hoje presentes.

Assumimos como ponto de partida a *geografia das paixões*, nome enunciado pelo professor emérito Celso Lafer em oposição a uma *lógica dos interesses*, segundo as quais a dinâmica internacional funciona. Temos, assim, dois aspectos da dinâmica supranacional, um aspecto lógico, de concentração, centrípeto, condizente com a relação *necessidades internas-condições externas* explorado no item 3.1. - contido na ideia guardada pela *lógica dos interesses*. E outro aspecto passional, disruptivo, irracional, de dispersão e desorganização supranacional, centrífugo - contido no estofo da *geografia das paixões*. É sobre este aspecto que nos debruçamos a seguir.

---

[41] Ibidem, p. 16

[42] Lafer, Celso. A Identidade Internacional do Brasil e a Política Externa Brasileira, São Paulo, Perspectiva, 2 ed., 2004, pp. 108-109.

[43] Ascarelli, Tullio. Antígona e Pórcia. Trad. Maria Cristina de Cicco. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 5, n. 2, 2016. Disponível em: http://civilistica.com/wp-content/uploads/2016/12/Ascarelli-trad.-De-Cicco-civilistica.com-a.5.n.2.2016.pdf. Acesso em: 12/05/2018.

[44] Usaremos *timé* fazendo-a corresponder ao papel dos atores internacionais, ou, nas palavras do professor Celso Lafer, da sua *identidade internacional*, especialmente os estados nacionais, como categorias indispensáveis à ordem supranacional, como agentes públicos mediadores de conflitos e, em última análise, criadores de uma esfera supranacional estável e pacífica.

Entendida como uma manifestação da *Éris-Caos*[45] (e aqui, em sua manifestação, não há presença de *Caos* meramente como condição inicial, mas, através de *Éris*, como permanente possibilidade), o referente geopolítico da *geografia das paixões* aproxima-se das manifestações de forças centrífugas, obstantes da formação de uma ordem supranacional e representadas pelos nacionalismos exacerbados e o terrorismo, por exemplo, agindo como forças conservadoras de uma situação predominantemente caótica das relações internacionais.

Tal alusão se faz ao considerar cada país em suas particularidades como um ator no palco do Direito Internacional e do embate de forças políticas, um ente, tal qual as divindades gregas, dotado de virtudes e interesses próprios, isto é, de uma *timé* que lhe é característica. Na harmonia do Concerto das Nações, considerando as ambições, pretensões e projetos de cada país, isto se torna cada vez mais claro com o aumento dos ânimos e disputas de motivações passionais, como a crise dos refugiados resultante da guerra na Síria ou o aumento da tensão entre a Rússia e o Ocidente.

Na mitologia grega, segundo apresentada por Hesíodo, *Caos*[46] é um dos *protogenos,* ou seja, uma das entidades divinas surgidas quando do momento da *poiese, criação,* originária. Valendo-nos da sabedoria grega e, analogamente à *Teogonia* hesiódica[47], referindo-nos à gênese de uma Ordem Internacional em que os atores atuam analogamente a deuses, com direitos e deveres, uma timé própria, teremos que o plano supranacional (concebido como a esfera de exercício do poder que se sobrepõe aos limites fronteiriços do modelo westfaliano de Estado-nação) é originalmente caótico[48].

Dizendo caótico, não afirmamos o *Caos* como valor, mas constatamos que há uma situação factual desordenada, não-coesa, da qual extrairemos uma ordem, um *cosmo* ordenado. O *Caos* é, então, condição *inicial*[49], e não *final*, de nosso trânsito especulativo. Para tal, os vínculos internacionais são de fundamental importância, pois em uma dimensão em que a dissonância é o *éthos* dominante, pontos de convergência sinalizam vias possíveis para a elaboração de uma ordem, extraída do *Caos* imperativo no plano supranacional.

A deusa *Éris*[50] é apresentada como a deusa da discórdia, da disrupção, e remete, assim, a uma fresta, uma fissura, uma cisão de uma ordem coerente. Buscando morada entre deuses e titãs, *Éris* une-se amorosamente a *Éter,* o céu dos céus - sem limites, puro, brilhante - outra divindade superior, que encontrava morada no Olimpo. Temos *Éter* como uma disposição e um funcionamento totais e ordenados, aproximados da noção grega expressa por *logos*, ou, em latim, *ratio*, que, além de superior, a tudo permeia, constituindo algo como a nervura do real, e que no presente trabalho vincula-se ao *juízo* diplomático da geografia das paixões.

A aproximação de *Éris* ao *Éter* nos remete aqui à "distinção kantiana entre o 'pensar da razão' (*Vernunft*), uma clareza sobre os princípios-guia, e o 'conhecer do intelecto' (*Verstand*)", uma análise construtiva da realidade[51]. *Éris* une-se, assim, àquele que "critica e abrange o saber do conhecer, pensando o global e buscando o seu significado"[52], o Éter, sendo ela o elemento disruptivo que a ele se liga. Seu encaminhar-nos ao *Éter* aproxima-se, por sua vez, do "conhecer do intelecto", que "edifica o sistema dos conhecimentos que, por meio da

---

[45] Hesíodo, *Teogonia*, trad. Jaa Torrano, Iluminuras, São Paulo, 1995.
[46] Ibidem. "Sim bem primeiro nasceu Caos".
[47] W. Jaeger, Paideia, São Paulo, Martinsfontes, 2013, pp. 88-89.
[48] Ibidem, p. 91.
[49] Ibidem, p. 93.
[50] Hesíodo, *Teogonia*, trad. Jaa Torrano, Iluminuras, São Paulo, 1995. "Noite (...) pariu Éris".
[51] Lafer, Celso, Prefácio in Ferraz Jr, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito - Técnica, Decisão, Dominação, São Paulo, Atlas, 2017, p. xxii.
[52] Ibidem, p. 21.

técnica, transforma a sociedade e cria o meio no qual o homem vive"[53]. Ao *Éter*, então, resta a correspondência ao edifício máximo da construção kantiana, a Paz Perpétua[54], construída no trânsito perfeito entre a busca pelo global (*Vernunft*) e a criação transformadora (*Verstand*) do homem, como fundamentos epistemológicos distintos e complementares - que remete ao caráter ideológico dual do nosso Itamaraty, o idealismo realista, que será mais bem explorado adiante.

Há uma oscilação da deusa *Éris*, ora unida ao *Éter*, ora como uma via ao *Caos*[55]. Éris, como elemento disruptivo, é um *momentum* de abertura, de liberdade, podendo descambar ao deus do céu superior ou ao da desordem original.

A *geografia das paixões*, tal como apresentada pelo professor Celso Lafer, carrega dois núcleos semânticos: um *espacial* e um *qualificante*. Ela indica que há núcleos obstantes à organização de uma ordem supranacional e que eles são localizáveis no espaço. A exemplo desse raciocínio, pode-se mencionar a ambição da classe política russa e dos militares em uma retórica nacionalista que favoreça os gastos militares no orçamento, em defesa de uma anexação tida como estratégica, projetando o Estado como força patriótica e unificadora contra um Ocidente predador. Em contraparte, a pressão dos países ocidentais para maior transparência e democracia. Resultou, então, em ações como a anexação da Crimeia em 2014, escolha motivada não pela lógica dos interesses da *timé* russa, mas sim por ânimos relacionados à geografia das paixões, uma corrupção da *timé* por *Éris*, levando ao *Caos*, uma vez que a Federação da Rússia rompeu diversos pactos internacionais e ajudou a desencadear uma guerra civil na Ucrânia já desestabilizada, além de um enfraquecimento de suas relações com a União Europeia e os EUA, aprofundando sua crise econômica.[56]

A referência ao *Caos* se justifica no sentido de que um projeto de democratização do poder através de instituições sólidas é colocado de lado pela manutenção momentânea de um controle pela violência cujos benefícios a curto prazo em nada ajudarão a consolidar a estabilidade democrática, mas gerarão preocupações no que tange à política de defesa, ao rearmamento russo, ao aumento da instabilidade nas democracias que criticam o Kremlin por parte deste, como os ciberataques. O *Caos* é, então, a destruição do poder pela violência, como explica Hannah Arendt[57]. Com *Éris* corrompendo a *timé* russa, todas as outras se corrompem, pois o *ethos* da comunidade global pende ao caótico. Mas não pretendemos pousar sobre a conjuntura internacional um olhar pessimista. *Éris*, nas explanações teogônicas gregas, une-se ao *Éter* e não ao *Caos*. *Éris*, como elemento disruptivo, pode significar não a estagnação de um estado de coisas desorganizado e incerto, mas a brecha histórica através da qual a humanidade alcança o céu superior - entenda-se a consolidação de uma ordem internacional harmônica e pacífica.

---

[53] Ibidem, p. 21.

[54] Kant, Immanuel. Para a paz perpétua. Estudo introdutório / Joám Evans Pim. – Tradução / Bárbara Kristensen.– Rianxo : Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. – (Ensaios sobre Paz e Conflitos; Vol. V). pp. 60-61.

[55] Hesíodo, *Teogonia*, trad. Jaa Torrano, Iluminuras, São Paulo, 1995. "Do Caos Érebos e Noite negra nasceram. Da noite, aliás, Éter e Dia nasceram, gerou-os fecundada unida a [Caos] Érebos em amor". Aqui notamos que, este trecho somado à nota [29], Éris é filha da Noite, que por sua vez deu a luz a Éter, "unida a [Caos] Érebos em amor". Isto é, há sempre uma ligação de parentesco entre os deuses mitológicos em questão,o que nos permite explorar as diversas relações entre os deuses que há presentes nos textos gregos, sempre levando em consideração a reflexão de Jaeger em *Paideia* (São Paulo, Martinsfontes, 2013), que diz ser necessária para a sobrevivência do mito a sua constante transformação.

[56] Fonte: https://www.foreignaffairs.com/articles/ukraine/2016-04-18/why-putin-took-crimea. Acesso em 12/05/2018.

[57] Richard J. Bernstein. "Hannah Arendt' reflections on violence and power". New York, New School for Social Research, p. 6. In: http://www.fupress.net/index.php/iris/article/viewFile/10145/9379. Acesso em: 12/05/2018.

Diante da oscilação de *Éris* entre o *Éter* e o *Caos*, a diplomacia brasileira deve seguir defendendo o que lhe é essencial: o Direito como valor fundamental às relações internacionais. Para que *Éris* não nos leve ao *Caos*, afirmar o Direito como fundamento para a regulação das relações entre os Estados em uma esfera supranacional e num contexto de formação e estabilização de uma Ordem Internacional se faz retumbante. Para que *Éris* comungue-se com *Éter*, ou seja, para que consigamos estabelecer um *ethos* internacional, ou, ainda, para que consigamos atribuir a cada país o que lhe é devido e o que lhe é devidamente exigível, sua *timé*, estabelecendo uma ordem pacífica entre as nações, o Direito deve assumir posição central. O êxito do Direito como valor nacional repousa na paz, como núcleo de seu conteúdo semântico, como seu fim[58]. Valendo-nos da construção conceitual da *geografia das paixões*, poderemos avaliar as contribuições e obstáculos presentes em cada país e, assim, atribuir a cada um a função que lhe for devida na Sociedade Mundial[59].

Em um contexto em que as paixões sobrepõem-se à razão, cenário em que a *geografia das paixões* ganha relevância no Concerto das Nações, dentro e, em certa medida, em oposição à *lógica dos interesses*, o Direito se introduz como elemento de estabilidade[60], como uma aproximação de Éris e Éter. Sendo o Direito a disciplina da convivência humana[61], o Brasil deve, como lhe é característico e historicamente marcante, inserir-se como agente intermediador, defensor dos direitos humanos e de uma ordem internacional jurídica, do uso da inteligência (sentido amplo) como alternativa às soluções de ódio e violência. Isto é, usar a instabilidade para construir um modelo prático do sistema multilateral mundial que possa se adaptar e se modernizar cada vez mais, sempre pelo caminho do Direito.

3.2 O juízo da Política Externa e a Defesa Nacional

Para se compreender como planejar a defesa nacional em consonância com a política externa, fica claro que o ponto central é a interpretação da geografia das paixões. O juízo diplomático é o capaz de fazer essa interpretação, sopesando as condições de permissibilidade em seu fazer para avaliar cada situação de acordo com as necessidades e objetivos do Brasil.[62]

Esse agir só pode se dar com condição de autonomia do sujeito, isto é, do País, para interpretar os fatos e fazer suas escolhas. Ainda que essa autonomia seja proveniente do campo do Direito e dos princípios que regem o sistema multilateral, é lastreada por sua capacidade de agir em caso de ameaças e rupturas, disrupções, ou, em nossa alegoria, das

---

[58] Jhering, J. A luta pelo Direito, Rio de Janeiro, Simões, 1953, p. 23. "A paz é o fim que o direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para o conseguir. Por muito tempo pois que o direito ainda esteja ameaçado pelos ataques da injustiça - e assim acontecerá enquanto o mundo for mundo - nunca ele poderá subtrair-se à violência da luta. A vida do direito é uma luta: luta dos povos, do Estado, das classes, dos indivíduos. (...) O direito não é uma pura teoria, mas uma força viva."

[59] Luhmann, N. Globalization or World Society: How to Conceive of Modern Society?.

[60] Jarger, W., Paideia, São Paulo, Martinsfontes, 2013, p. 90. - "Em Hesíodo introduz-se pela primeira vez o ideal que serve como ponto de cristalização a todos esse elementos e adquire uma elaboração poética em forma de epopéia: a ideia do direito".

[61] Silva Telles, Goffredo da. Carta aos brasileiros. In: http://www.goffredotellesjr.adv.br/site/pagina.php?id_pg=30. Acesso em: 10/05/2018.

[62] Lafer, Celso. Política externa, sua relevância. Estadão, 18/02/2018. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,politica-externa-sua-relevancia,70002193523. Acesso em: 12/05/2018. "A avaliação de como traduzir necessidades internas em possibilidades externas passa por uma adequada compreensão das características de funcionamento do sistema internacional e de suas mudanças, e nesse contexto, para recorrer a uma formulação de Hélio Jaguaribe, da latitude de suas condições de permissibilidade, vale dizer, do juízo diplomático do que está ou não está, em distintas conjunturas, ao alcance dos alvos da política externa de um ator internacional."

tensões causadas por Éris, a geografia das paixões, ao *éthos* internacional ou à *timé* de cada Nação, tendendo ao Caos.[63]

Cada País adota um projeto de política externa que leva isso em consideração, assim como suas necessidades e ambições, sua visão de mundo. Alguns destes projetos podem ser relacionados com os lemas nacionais de seus Estados. Enquanto os EUA ou a defunta e igualmente militarista Prússia adotam lemas de cunho individualista, como *One among many* e *Suum cuique,*[64] respectivamente - demonstrados em sua capacidade de usar a força para assegurar seus objetivos particulares, como a Doutrina Monroe por parte dos americanos ou a Unificação Alemã pelos prussianos -, o lema brasileiro expressa uma *timé* diversa.

Ao enunciarmos *Ordem e Progresso*, concebemos uma necessidade de diálogo coletivo, pois, indissociável o Progresso da Ordem, esta só poderá existir enquanto acordo intersubjetivo, o que projeta a Defesa Nacional a priorizar a pacificação e a estabilidade entre as nações, como um tipo ideal weberiano que orienta não só a política externa, mas o planejamento de nossos objetivos de defesa. Assim, a preservação da soberania nacional entre os fatores externos e internos é articulada pelo soldado e pelo diplomata, partes integrais da identidade nacional brasileira, desenhada historicamente pelo Direito, e mantida pelas instituições, sejam elas o Itamaraty ou as Forças Armadas.[65]

Ademais, ao tomarmos o lema original de Comte, temos o Amor por princípio-guia da relação entre a Ordem e o Progresso[66]. Amor pode aqui ser entendido como uma harmonia, justiça, no Concerto das Nações, sem desconsiderar as tensões e a necessidade de coordenação de interesses, obtida através de um juízo diplomático e de uma conduta capaz de tirar proveito da geografia das paixões para consolidar os interesses brasileiros, como a estabilidade e expansão do sistema multilateral fundamentado no Direito[67]. Da canalização de forças centrípetas, como a integração trazida pela revolução tecnológica, às ameaças de ataques cibernéticos, forças centrífugas, o juízo diplomático constrói avanços no direito para interpretar e então enfrentar a geografia das paixões. Essa insere-se como elemento de tensão a ser conhecido na Harmonia dos Povos, para que componha, juntamente ao Direito, como ferramenta de formalização dos conflitos e de coordenação de interesses, o Concerto das Nações, garantindo, assim, o Progresso - os avanços até aqui conquistados e sua continuidade, de hoje ao Futuro.

Assim, devemos recorrer a Hannah Arendt para compreender como o juízo diplomático deve agir. Expõe o Prof. Lafer:

> O Brasil é um país de escala continental, inserido na América do Sul, mais distante, por isso mesmo, na sua História, dos grandes focos de tensão da vida internacional. Por isso, menos atento ao mundo, como se vê no debate público, mas que, no entanto, necessita do mundo para desenvolver-se. Como diria Hannah Arendt, somos do mundo e não estamos apenas no mundo, o que exige, para o juízo diplomático de

---

[63] Ibidem. “A segurança é sempre um objetivo relevante de política externa, pois está voltada para, no limite, assegurar a manutenção de um Estado como um ator independente num sistema internacional que vive à sombra da guerra. Esta, como se sabe, é um camaleão que assume sempre novas formas”

[64] Um dentre muitos e Para cada um o que é de si, em tradução dos autores.

[65] Lafer, Celso. A Identidade Internacional do Brasil e a Política Externa Brasileira, São Paulo, Perspectiva, 2 ed., 2004, pp. 14-18

[66] L'amour pour principe et l'ordre pour base; le progrès pour but.

[67] Ferraz Junior, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo de Direito. São Paulo, Atlas, 10 ed., 2018, p. 1. “Encontro com o direito é diversificado, às vezes conflitivo e incoerente, às vezes linear e consequente. Estudar o direito é, assim, uma atividade difícil, que exige não só acuidade, inteligência preparo, mas também encantamento, intuição, espontaneidade. Para compreendê-lo é preciso, pois, saber e amar. Só o homem que sabe pode ter-lhe o domínio. Mas só quem o ama é capaz de dominá-lo rendendo-se a ele”.

traduzir necessidades internas em possibilidades externas, saber orientar-se no mundo.

Esse entendimento se dá sob considerações de prudência. É em seu ensaio *Sobre a Violência* que a filósofa expõe que o juízo deve sempre relacionar as hipóteses dos desafios da defesa nacional com os fatos empíricos, sem suposições. Isso pois as suposições não-fundamentadas na realidade acabam por criar uma ilusão de entendimento dessa, um casulo teórico de elucubrações infundadas que acabam por conduzir ações a caminhos irreais com consequências desastrosas.[68] A capacidade de conhecer a realidade é então muito mais importante do que a de teorizar sobre ela, pois os eventos imprevistos, catastróficos na postura do casulo teórico, são processados com clareza e podem desencadear reações fundamentadas quando se adota essa postura realista, mas com princípios idealistas. Aqui, é possível evocar um caráter dual de nossa política externa, de um idealismo realista[69], que concebe instituições fundamentadas em princípios desafiadores, mas também com sustentação em profundo conhecimento da história, realidade e das ambições de cada ente a integrar a mesa de negociação, favorecendo o consenso pela via jurídica e pactuada, mas sobretudo, que funcione na prática.

Nesse sentido é que analisamos a perspectiva ou *world view* brasileira no contexto do fazer da política de Defesa. Desde a pacificação das fronteiras com Rio Branco, a preocupação central do país passou a ser[70] assegurar a paz na América Latina para que o objetivo comum de desenvolvimento dos países seja implementado. Avançamos das fronteiras de separação às fronteiras de cooperação[71] sob o princípio de uma sublimação dos particularismos das ambições nacionais para promover a paz entre as nações.

Durante o final do século XX, sob o contexto da Guerra Fria, essa atuação se deu no âmbito de *confidence building measures*[72], em especial com a Argentina, país com o qual o Brasil nutriu rivalidade histórica por séculos, desde os tempos da Colônia. Através de tratados como o de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, de 1988, foi possível garantir o arrefecimento de tensões que culminariam em programas nucleares belicosos. O processo, de longo prazo, pode ser tomado como realização do pacto de Tlatelolco (1968). Este, por sua vez, soma-se aos inúmeros tratados bilaterais de integração energética com os vizinhos, como parte de um plano com o objetivo maior de alcançar o desenvolvimento regional com a paz assegurada, convertendo um espaço em projeto sob as limitações da assimetria na qual se inserem as relações do Brasil. O juízo diplomático mapeia as paixões, projeta soluções para arrefecê-las e por fim, através dos pactos, constrói progresso pelo direito e pela prática diplomática.

Situando-se como potência de médio porte, a atuação diplomática brasileira segue então, junto da construção de uma estratégia de defesa, no sentido de um aprofundamento da realidade fática através do diálogo constante, capaz de formular um juízo diplomático fundamentado. Assim, orientado pelos seus princípios fundadores, preza pelos interesses gerais capazes de fomentar a união e permitir a realização conjunta de cada projeto nacional dos entes envolvidos no diálogo multilateral, tal qual o Mercosul e, mais atualmente, a CPLP, dentre outros. A construção desses espaços fomenta a resolução de questões de defesa do país

---

[68] Hannah Arendt. Crisis of the republic. p. 108. In: https://monoskop.org/images/7/70/Arendt_Hannah_Crises_of_the_Republic.pdf. Acesso em: 12/05/2018.

[69] Lafer, Celso. A Identidade Internacional do Brasil e a Política Externa Brasileira, São Paulo, Perspectiva, 2 ed., 2004, pp. 47 e 69. Ainda: Fonseca Jr., Gelson. A legitimidade e outras questões internacionais - Poder e ética entre as nações. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 356.

[70] Ibidem, p. 56.

[71] Ibidem, p. 54.

[72] Ibidem, p. 58

por meio da criação de vínculos fundamentados em objetivos comuns ou em necessidades coletivas de atuação, capazes de sanar os desafios da defesa - como foi o caso da preocupação com a Argentina ou da instabilidade e radicalização do antigo Ultramar português durante o período de independência na Guerra Fria.

Entretanto, assim como a globalização foi meio de aceleramento e sucesso dessas estratégias, tornou-se também fator que fez mais complexas as ameaças à defesa nacional. Com o fim da guerra fria e o onze de setembro, a Pax Americana subverteu-se em ameaças difusas, entes não-nacionais, redes mais dinâmicas e menos reguláveis de fluxos de capital e pessoas, organização e sofisticação das estratégias de crime e violência.

Feitas obsoletas as estratégias e paradigmas de defesa da guerra fria, a Defesa Nacional encontra em pontos como a guerra cibernética e o influxo de refugiados de regiões desestabilizadas novos desafios a serem necessariamente enfrentados em conjunto com a diplomacia brasileira.[73] A partir disso, considerando o direito como prática, usa-se o juízo diplomático para construir um diálogo fundamentado em fatos e assim criar um espaço em que haja viabilidade política para proposições capazes de, fundamentando-se no interesse geral, tornarem-se soluções para preocupações coletivas e individuais dos países.

Exemplo disso se deu por nossa atuação e liderança na articulação do recente tratado pelo banimento das armas nucleares[74]. Ainda que as armas nucleares sejam uma preocupação ligada aos antigos paradigmas da defesa nacional, seu banimento insere-se em um discurso que busca construir uma prática das relações internacionais na qual o uso da violência não seja aceitável, e por consequência no qual a construção de instituições verdadeiramente democráticas, tanto nacionalmente como internacionalmente, apoie-se em pactos jurídicos que tenham por princípio a construção do poder democrático negando o uso da violência.

Nesse sentido se dá a proposição brasileira do conceito de R2P, ou responsabilidade ao proteger, que busca responsabilizar as forças que se disponham a atuar na proteção de grupos minoritários ou de nações desestabilizadas. Aqui, fica clara a visão arendtiana de que não é possível um processo de construção de paz sem uma fundamentação fática, isto é, o conhecimento da realidade e das necessidades do Outro. É o processo de enxergar o Outro não como objeto de realização de teorias de estabilização estratégica e neutralização de ameaças, mas sim como um ente dotado dos mesmos direitos, deveres e capacidades no que tange ao interesse geral dos povos e nações, e que deve ter suas ambições canalizadas democraticamente em instituições construídas de igual forma.

Uma definição ampla da responsabilidade ao proteger se deu no caso da atuação coordenada por Sérgio Vieira de Mello no Timor Leste, comparada à sua atuação no Iraque: no primeiro, estabeleceu um governo com participação efetiva da população, tendo sido considerado um caso de sucesso na construção de uma democracia estável em um país desestabilizado. Entretanto, no igualmente desestabilizado Iraque, por pressão americana, essa efetiva tardou a vir, e quando veio foi incapaz de equilibrar o domínio da violência e do terrorismo sobre as já falidas instituições iraquianas: por pressão dos americanos, com sua própria world view, a ONU não pode agir como agira no Timor Leste, e até hoje se extende a Guerra no Iraque e a preocupação dos EUA com as ameaças decorrente da instabilidade no país, como a Al-Qaeda e hoje o Estado Islâmico.[75]

---

[73] Fonseca Jr., Gelson. A legitimidade e outras questões internacionais - Poder e ética entre as nações. São Paulo: Paz e Terra,, 1998, p. 76.

[74]Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/16797-tratado-sobre-a-proibicao-de-armas-nucleares. Acesso em: 13/05/18

[75] Para a visão comparada desse caso, vide Vieira de Mello, Sergio, briefing para o conselho de segurança, como representante especial do secretaria geral da Onu no iraque, Nova Iorque, 22 de julho de 2003.

Em contraposição a isso, a posição brasileira tem sido a de uma construção de instituições democráticas capazes de promover o reconhecimento do outro, usando o Direito para responsabilização, como pela criação do TPI ou pela pactuação em prol da diplomacia como solução primeira para qualquer conflito, que mostramos ser a posição histórica de nossa *world-view*: o uso do direito para condicionar os conflitos e evitar que a violência destrua a construção da estabilidade[76].

4. Conclusão

Considerando uma atmosfera de dissolução e fragmentação dos limites formais do espaço mundial, as ameaças à soberania brasileira acabam por adquirir formas das mais diversas, miríade de violências que destroem a estabilidade em cada nova ação interna, externa, ou que tenha caráter difícil de discernir:

> Uma balcanização que leva à fragmentação do espaço mundial , que se dissolve e se reestrutura em torno de grandes polos regionais, ao mesmo tempo interdependentes e rivais; disrupções graves de que é um grande exemplo a massa dos refugiados; uma proliferação da violência que a onipresença do terrorismo patenteia; o inédito impacto do ciberespaço e das novas tecnologias na vida das pessoas; a sublevação dos particularismos, dos fundamentalismos e a geografia centrífuga das paixões que acarretam; a diversidade crescente da população mundial.[77]

Nesse sentido, é necessária uma leitura histórica da atuação conjunta das Forças Armadas brasileiras junto à diplomacia, de forma a observar interesses comuns com outras nações e construir um consenso que ao mesmo tempo contribua para as ambições específicas do País, mas também para a estabilidade, caminho indissociável para a construção histórica da prosperidade nacional, com fronteiras de cooperação e projetos de integração multilateral.

Com a crise do *ethos* do Concerto das Nações, cabe ao Brasil ser capaz de preservar sua capacidade de, tomando em conta sua *world view*, produzindo um juízo diplomático baseado em fatos, no reconhecimento de seus entes com base em princípios como o da Igualdade entre as Nações, mas, mais do que isso, combatendo uma tendência da contaminação da *timé* de cada Nação à Discórdia, *Éris*. Considerando o Direito como uma prática lastreada nesses princípios e cuja autonomia é assegurada pela capacidade de defesa da soberania, das margens do Itororó até hoje, predomina a clareza no juízo diplomático dos interesses da Pátria, resguardados pelas Armas, construídos pelo consenso.

Referências Bibliográficas:

1. Accioly, Hildebrando. Casella, Paulo Borba. Manual de direito internacional público. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
2. Alvaro Lins, Rio Branco, Rio de Janeiro: Josê Olympio Editora, 1945.

---

[76] In: http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/8653-pronunciamento-do-ministro-das-relacoes-exteriores-antonio-de-aguiar-patriota-em-debate-sobre-responsabilidade-ao-proteger-na-onu-nova-york-21-de-fevereiro-de-2012. Acesso em: 12/05/2018.

[77] Lafer, Celso. Política externa, sua relevância. Estadão, 18/02/2018. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,politica-externa-sua-relevancia,70002193523. Acesso em: 12/05/2018.

3. Araujo, João Hermes Pereira. O Legado Colonial – a Monarquia in História da Diplomacia Brasileira Disponível in: http://www2.mre.gov.br/acs/diplomacia/portg/ h_diplom/lc001.htm Acesso em: 15 de junho de 2007.
4. Ascarelli, Tullio. Antígona e Pórcia. Trad. Maria Cristina de Cicco. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 5, n. 2, 2016.
5. Costa, Sergio Corrêa da. A diplomacia do Marechal: intervenção estrangeira na Revolta da Armada – 3. ed. - Brasília: FUNAG, 2017.
6. Ferraz Jr, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito - Técnica, Decisão, Dominação, São Paulo, Atlas, 2017.
7. Fonseca Jr., Gelson. A legitimidade e outras questões internacionais - Poder e ética entre as nações. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
8. Goes Filho, Synesio Sampaio. Navegantes, bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil / Synesio Sampaio Goes Filho. – Ed. rev. e atual. – Brasília: FUNAG, 2015.
9. Hannah Arendt. Crisis of the republic. p. 108. In: https://monoskop.org/images/7/70/Arendt_Hannah_Crises_of_the_Republic.pdf. Acesso em: 12/05/2018.
10. Hesíodo, Teogonia, trad. Jaa Torrano, Iluminuras, São Paulo, 1995
11. Kant, Immanuel. Para a paz perpétua. Estudo introdutório / Joám Evans Pim. – Tradução / Bárbara Kristensen.– Rianxo : Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.
12. Lafer, Celso. A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro. São Paulo: Perspectiva, 2004.
13. Lafer, Celso. Brasil num mundo conturbado. Estadão, 18/12/2016. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,o-brasil-num-mundo-conturbado,10000095262. Acesso em: 12/05/2018.
14. Lafer, Celso. Política externa, sua relevância. Estadão, 18/02/2018. In: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,politica-externa-sua-relevancia,70002193523. Acesso em: 12/05/2018.
15. Lafer, Celso. Rio 92/ Rio+20: contrastes e confrontos. Estadão, 20/06/2012. In: http://www.estadao.com.br/noticias/geral,rio-92rio-20-contrastes-e-confrontos-imp-,888622. Acesso em: 12/05/2018.
16. Lamounier, Bolivar. Ruy Barbosa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
17. Luhmann, N. Globalization or World Society: How to Conceive of Modern Society?.
18. Marchi, Eduardo C. Silveira. Guia de Metodologia Jurídica - Teses, Monografias e Artigos. 3 ed. revista e atualizada. São Paulo: YK Editora, 2017.
19. Meira Mattos, General. A tese da internacionalização da Amazônia. In: http://www.reservaer.com.br/estrategicos/internacionalizacao.html. Acesso em: 12/05/2018
20. Moreira Lima, Sérgio Eduardo. O pragmatismo responsável na visão da diplomacia e da academia. Brasília: FUNAG, 2018.
21. Nabuco, Joaquim. Um estadista do Império. 5 ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.
22. Oliveira Lima, O Império Brasileiro, São Paulo s/d.
23. Pimental, José Vicente de Sá.Pensamento diplomático brasileiro : formuladores e agentes da política externa (1750-1950) – Brasília: FUNAG, 2013, p. 30 In: http://funag.gov.br/loja/download/1-Pensamento-Diplomatico-Brasileiro-Vol1.pdf. Acesso em: 12/05/2018.
24. Richard J. Bernstein. "Hannah Arendt' reflections on violence and power". New York, New School for Social Research, p. 6. In: http://www.fupress.net/index.php/iris/article/viewFile/10145/9379. Acesso em: 12/05/2018

25. Ricupero, Rubens. A diplomacia na construção do Brasil (1750 - 2016) - 1 ed. Rio de Janeiro: Versal, 2017.
26. Ricupero, Rubens. A Diplomacia do Desenvolvimento. In: Três Ensaios sobre Diplomacia Brasileira, Brasília: MRE, 1989.
27. Ricupero, Rubens. Barão do Rio Branco - uma biografia fotografia (1845 - 1995). Brasília: FUNAG, 1995.
28. Silva Telles, Goffredo da. Carta aos brasileiros. In: http://www.goffredotellesjr.adv.br/site/pagina.php?id_pg=30. Acesso em: 10/05/2018.
29. Vieira de Mello, Sergio. Briefing para o Conselho de Segurança, como representante especial do secretaria geral da Onu no iraque, Nova Iorque, 22 de julho de 2003.
30. W. Jaeger, Paideia, São Paulo, Martinsfontes, 2013
31. Alabama Claims of the United States of America against Great Britain. In: *http://legal.un.org/riaa/cases/vol_XXIX/125-134.pdf*. Acesso em: 12/05/2018.
32. Decreto 14 de julho de 1781. In: *http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1781-14-julho-1856-571289-publicacaooriginal-94381-pe.html*.
33. "Pronunciamento do ministro das relaçÕes exteriores Antonio de Aguiar Patriota em debate sobre responsabilidade ao proteger na ONU". *http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/8653-pronunciamento-do-ministro-das-relacoes-exteriores-antonio-de-aguiar-patriota-em-debate-sobre-responsabilidade-ao-proteger-na-onu-nova-york-21-de-fevereiro-de-2012*. Acesso em: 12/05/2018.
34. "Tratado sobre a proibição de armas nucleares". *http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/16797-tratado-sobre-a-proibicao-de-armas-nucleares*. Acesso em: 13/05/18
35. "Why Putin took Crimea". *https://www.foreignaffairs.com/articles/ukraine/2016-04-18/why-putin-took-crimea*. Acesso em 12/05/2018